



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 06.110/18

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da análise da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do **Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega**, Prefeito Municipal de **Vista Serrana – PB**. No momento, verifica-se o cumprimento do item “03” do Acórdão APL TC nº 882/2018.

Quando do julgamento da referida prestação de contas, os Membros desta Corte de Contas emitiram o **Acórdão APL TC Nº 00882/2018** nos seguintes termos:

1) (...)

2) (...)

3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das diferenças contábeis decorrentes de pagamentos indevidos e consignações não processadas, ambas em exercícios anteriores, sob pena de responsabilização, multa por omissão e reflexo em futuras prestações de contas.

Em seu último relatório, o órgão Técnico entendeu sido cumprido o item 3 do Acórdão APL-TC 0882/18, com o ressalva de que o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização das diferenças contábeis decorrentes de pagamentos indevidos foi inobservado, haja vista que a determinação somente foi atendida no exercício de 2020.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu COTA (fls. 8168/817) corroborando o posicionamento da Auditoria, Destarte, esta Representante Ministerial pugnando pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO** contida no Acórdão APL TC 0882/18, porém, sem prejuízo de **COMINAÇÃO DE MULTA PESSOAL** ao Responsável, Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega, com fulcro no artigo 56, inciso VIII, da LOTC/PB, em seu valor mínimo, pelo fato de a comprovação da adoção da providência determinada ter ocorrido extemporaneamente.’

É o relatório.

V O T O

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

a) Declarem o CUMPRIMENTO do Acórdão APL TC nº 00882/2018, por parte do Ex-Prefeito Municipal de Vista Serrana, Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega;

b) Determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 06.110/18

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão
Órgão: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Gestor: Sérgio Garcia da Nóbrega
Patrono/Procurador: Vilson Lacerda Brasileiro

Verificação de cumprimento de Acórdão.
Prestação Anual de Contas. Exercício 2017.
Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – nº 074/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.110/18, que trata da análise da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do **Sr. Sérgio Garcia da Nóbrega**, Prefeito Municipal de **Vista Serrana – PB**, e que no momento, verifica o cumprimento do item “03” do **Acórdão APL TC nº 882/2018**, acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão remota realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em;

- 1) Declarar o CUMPRIMENTO do item “03” do Acórdão APL TC nº 00882/2018;
- 2) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de março de 2021.

Assinado 5 de Abril de 2021 às 15:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2021 às 09:54



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2021 às 11:17



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL